



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1124/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o **PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES EM BOVINOS E BOTIJÃO NA PROPRIEDADE – PIATEB e BOTIJÃO NA PROPRIEDADE** no Município de Saudade Do Iguaçu e dá outras providências.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Programa de Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos e Botijão na Propriedade - PIATEB**, do Município de Saudade do Iguaçu por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O Programa de Inseminação Artificial, Transferência de Embriões e Botijão na Propriedade tem por objetivo:

§ 1º Incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando melhorias no potencial produtivo do rebanho e/ou alternativas comerciais para o produtor, usando para este fim sêmen de touros das raças leiteiras e ou de raças com dupla aptidão (carne e leite);

§ 2º Fomentar a melhoria da sanidade animal do rebanho leiteiro do município;

§ 3º Fomentar e facilitar o acesso à tecnologias de melhoramento genético como a inseminação artificial e transferência de embrião, reduzindo o tempo necessário para se obter animais de grande expressão genética e multiplicando-os mais rapidamente.

Art. 3º Poderá fazer parte deste programa, pequenos produtores rurais que:

§ 1º Possuam parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com Nota de Produtor Rural, Cadastro de Produtor Rural (CADPRO) e

A



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sendo facultativa a apresentação da DAP produtores rurais de áreas de assentamento do INCRA;

§ 2º Seja produtor de leite cooperado/associado ou não de cooperativas e entidades afins no âmbito do Município.

Art. 4º Para ter acesso ao PIATEB, além de melhorar o status sanitário do seu próprio rebanho e conseqüentemente o status do município, o produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, atestando:

§ 1º Estar em dia com a vacinação da Febre Aftosa, não tendo o seu nome ou de qualquer outro dependente que mantenha animais em sua propriedade na lista de refratários da ADAPAR/SEAB;

§ 2º Comprovar a realização de exames de brucelose e tuberculose de todos os animais com mais de 24 meses de idade de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa com laudo oficial fornecido pela ADAPAR/SEAB com data de emissão inferior a um ano;

§ 3º Comprovar a realização vacinação preventiva para brucelose das fêmeas em idade reprodutiva, ou seja, entre 14 e 24 meses de idade, seja com a vacina amostra B-19 ou RB-51, com laudo oficial fornecido pela ADAPAR/SEAB;

Art. 5º Os serviços de Inseminação Artificial e/ou Transferência de Embrião deverão ser realizados em local que ofereça a mínima segurança para o realizador do serviço e também para o animal, podendo o mesmo não ser realizado caso o local ou a condição sanitária e/ou física do animal não permita o mesmo.

Art. 6º O município disponibilizará, desde que haja recursos e não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do município, 01 (um) botijão criogênico para armazenamento de sêmen para produtores que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º Que seja atendido no mínimo duas propriedades e/ou uma propriedade que apresente no mínimo 40 (quarenta) animais que estejam em idade reprodutiva, ou seja, maiores que 14 meses, e que estas propriedades comprovem renda anual maior que 50% oriunda da atividade leiteira;

§ 2º A responsabilidade das inseminações será do produtor, que deverá ser capacitado por meio de curso de inseminação artificial em bovinos e comprovando a realização do mesmo através da apresentação de certificado de instituição idônea;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 3º O abastecimento do botijão com nitrogênio líquido será em dias e locais a serem marcados pela Secretaria de Agricultura;

§ 4º Os custos relativos ao deslocamento e ao serviço da inseminação artificial no grupo, deverá ser rateado entre os integrantes do grupo;

§ 5º Aos grupos e/ou produtores beneficiados pelo botijão na propriedade, será exigido o zelo pelo patrimônio;

§ 6º Em caso de desistência do uso do equipamento, deverá ser feito a devolução do mesmo na Secretaria de Agricultura;

§ 7º Em caso de extravio ou dano, o (s) beneficiário (s) deverá (ão) ressarcir o item ao município;

§ 8º A coordenação e gerenciamento dos botijões se dará por profissional da Secretaria de Agricultura, de preferência um Médico Veterinário ou na falta dele algum funcionário da secretaria capacitado por meio de curso de inseminação artificial;

§ 9º A cessão do bem se dará por meio de assinatura de termo de concessão de uso, devidamente assinado pelo prefeito municipal, secretário de agricultura, beneficiário (os) do botijão e testemunhas;

Art. 7º Das atribuições da Secretaria de Agricultura:

§ 1º O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados a ingressar neste programa;

§ 3º Os serviços solicitados de que dispõe esta lei serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município.

Art. 8º Os serviços de inseminação artificial e/ou transferência de embrião a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

§ 1º As máquinas e/ou equipamentos que compõem e/ou são destinados ao PIATEB deverão obedecer sempre às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

§ 2º Os serviços que utilizem equipamentos e/ou máquinas específicas dependerão de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 3º As máquinas e/ou equipamentos utilizados pelo programa poderão ser retirados de suas atribuições e/ou funções em situação de indisponibilidade financeira ou do Município;

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa, bem como outros programas destinados a outras categorias de animais.

Art. 10º O Município ficará responsável pela disponibilização do material biológico e outros materiais necessário para inseminação artificial e/ou transferência de embrião e/ou atender a demanda dos botijões cedidos aos produtores.

Art. 11º A programação dos serviços solicitados, a serem executados, sempre levará em consideração as decisões do Conselho Municipal Desenvolvimento Rurais (CMDR), atendendo com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 12º Os recursos destinados ao programa serão oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, serviços prestados através do programa, como também de recursos próprios do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Parágrafo Único – Quando os serviços prestados forem realizados com automóveis e/ou equipamentos contratados em processo licitatório, o interessado pagará o valor fixado por decreto, em caso de haver diferença nos valores.

Art. 13º O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, valores a serem cobrados, guias de recolhimento, laudos técnico e outros documentos necessários para execução da presente lei, mediante decreto.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado à dispensar cobrança dos pequenos produtores que comprovadamente tenham mais de 50% de sua renda anual oriunda da bovinocultura leiteira;

§ 2º Não serão cobrados os serviços de assistência técnica realizados pelo município;

§ 3º Quando houver cobrança, o produtor rural deverá recolher aos cofres do Município, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o valor fixado previamente mediante decreto, para o custeio do material biológico e outros materiais



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

intrínsecos à inseminação artificial e/ou transferência de embrião. Após o vencimento será cobrado multa e juros conforme o Código Tributário Municipal;

§ 4º. O prazo de pagamento será de até 90 (noventa) dias após a efetivação dos serviços podendo ser parcelados em até 03 (três) vezes e para o beneficiário que efetuar o pagamento em cota única até 30 (trinta) dias após o serviço será concedido um desconto de 3% (três por cento) do valor;

§ 5º. O beneficiário é responsável em retirar junto ao setor de Tributação do Município a respectiva guia para pagamento do débito lançado;

§ 6º. Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código Tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa;

§ 7º Os valores serão corrigidos anualmente, levando em consideração as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e publicados via de Decreto;

§ 8º Os valores fixados no Decreto Municipal deverão contemplar a análise do custo real dos serviços, incluindo despesa com combustível, material necessário para a realização do serviço e o custo do servidor público.

Art. 14º A Secretaria de Agricultura encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo inseminador e/ou responsável pela transferência de embrião e pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança.

Art. 15º O município deverá disponibilizar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 16º Somente serão realizados os serviços previstos nesta Lei aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 17º Os serviços acima descritos bem como a utilização dos equipamento em benefício desta lei, somente poderão ser realizados desde que não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do município, com vistas a atender o interesse público;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 18º A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 923 de 29 de abril de 2015, a qual criou o Programa "Botijão na Propriedade".

Saudade do Iguaçu, 19 de Setembro de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

LEI Nº 1124/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES EM BOVINOS E BOTIJÃO NA PROPRIEDADE – PIATEB e BOTIJÃO NA PROPRIEDADE no Município de Saudade Do Iguaçu e dá outras providências.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Inseminação Artificial, Transferência de Embriões em Bovinos e Botijão na Propriedade—PIATEB, do Município de Saudade do Iguaçu por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O Programa de Inseminação Artificial, Transferência de Embriões e Botijão na Propriedade tem por objetivo:

§ 1º Incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando melhorias no potencial produtivo do rebanho e/ou alternativas comerciais para o produtor, usando para este fim sêmen de touros das raças leiteiras e ou de raças com dupla aptidão (carne e leite);

§ 2º Fomentar a melhoria da sanidade animal do rebanho leiteiro do município;

§ 3º Fomentar e facilitar o acesso à tecnologias de melhoramento genético como a inseminação artificial e transferência de embrião, reduzindo o tempo necessário para se obter animais de grande expressão genética e multiplicando-os mais rapidamente.

Art. 3º Poderá fazer parte deste programa, pequenos produtores rurais que:

§ 1º Possuam parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com Nota de Produtor Rural, Cadastro de Produtor Rural (CADPRO) e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sendo facultativa a apresentação da DAP produtores rurais de áreas de assentamento do INCRA;

§ 2º Seja produtor de leite cooperado/associado ou não de cooperativas e entidades afins no âmbito do Município.

Art. 4º Para ter acesso ao PIATEB, além de melhorar o status sanitário do seu próprio rebanho e consequentemente o status do município, o produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, atestando:

§ 1º Estar em dia com a vacinação da Febre Aftosa, não tendo o seu nome ou de qualquer outro dependente que mantenha animais em sua propriedade na lista de refratários da ADAPAR/SEAB;

§ 2º Comprovar a realização de exames de brucelose e tuberculose de todos os animais com mais de 24 meses de idade de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa com laudo oficial fornecido pela ADAPAR/SEAB com data de emissão inferior a um ano;

§ 3º Comprovar a realização vacinação preventiva para brucelose das fêmeas em idade reprodutiva, ou seja, entre 14 e 24 meses de idade, seja com a vacina amostra B-19 ou RB-51, com laudo oficial fornecido pela ADAPAR/SEAB;

Art. 5º Os serviços de Inseminação Artificial e/ou Transferência de Embrião deverão ser realizados em local que ofereça a mínima segurança para o realizador do serviço e também para o animal, podendo o mesmo não ser realizado caso o local ou a condição sanitária e/ou física do animal não permita o mesmo.

Art. 6º O município disponibilizará, desde que haja recursos e não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do município, 01 (um) botijão criogênico para armazenamento de sêmen para produtores que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º Que seja atendido no mínimo duas propriedades e/ou uma propriedade que apresente no mínimo 40 (quarenta) animais que estejam em idade reprodutiva, ou seja, maiores que 14 meses, e que estas propriedades comprovem renda anual maior que 50% oriunda da atividade leiteira;

§ 2º A responsabilidade das inseminações será do produtor, que deverá ser capacitado por meio de curso de inseminação artificial em bovinos e comprovando a realização do mesmo através da apresentação de certificado de instituição idônea;

§ 3º O abastecimento do botijão com nitrogênio líquido será em dias e locais a serem marcados pela Secretaria de Agricultura;

§ 4º Os custos relativos ao deslocamento e ao serviço da inseminação artificial no grupo, deverá ser rateado entre os integrantes do grupo;

§ 5º Aos grupos e/ou produtores beneficiados pelo botijão na propriedade, será exigido o zelo pelo patrimônio;

§ 6º Em caso de desistência do uso do equipamento, deverá ser feito a devolução do mesmo na Secretaria de Agricultura;

§ 7º Em caso de extravio ou dano, o (s) beneficiário (s) deverá (ão) ressarcir o item ao município;

§ 8º A coordenação e gerenciamento dos botijões se dará por profissional da Secretaria de Agricultura, de preferência um Médico Veterinário ou na falta dele algum funcionário da secretaria capacitado por meio de curso de inseminação artificial;

§ 9º A cessão do bem se dará por meio de assinatura de termo de concessão de uso, devidamente assinado pelo prefeito municipal, secretário de agricultura, beneficiário (os) do botijão e testemunhas;

Art. 7º Das atribuições da Secretaria de Agricultura:

§ 1º O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados a ingressar neste programa;

§ 3º Os serviços solicitados de que dispõe esta lei serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município.

Art. 8º Os serviços de inseminação artificial e/ou transferência de embrião a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

§ 1º As máquinas e/ou equipamentos que compõem e/ou são destinados ao PIATEB deverão obedecer sempre às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

§ 2º Os serviços que utilizem equipamentos e/ou maquinas específicas dependerão de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 3º As máquinas e/ou equipamentos utilizados pelo programa poderão ser retirados de suas atribuições e/ou funções em situação de indisponibilidade financeira ou do Município; Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa, bem como outros programas destinados a outras categorias de animais.

Art. 10º O Município ficará responsável pela disponibilização do material biológico e outros materiais necessário para inseminação artificial e/ou transferência de embrião e/ou atender a demanda dos botijões cedidos aos produtores.

Art. 11º A programação dos serviços solicitados, a serem executados, sempre levará em consideração as decisões do Conselho Municipal Desenvolvimento Rurais (CMDR), atendendo com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 12º Os recursos destinados ao programa serão oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, serviços prestados através do programa, como também de recursos próprios do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Parágrafo Único – Quando os serviços prestados forem realizados com automóveis e/ou equipamentos contratados em processo licitatório, o interessado pagará o valor fixado por decreto, em caso de haver diferença nos valores.

Art. 13º O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, valores a serem cobrados, guias de recolhimento, laudos técnico e outros documentos necessários para execução da presente lei, mediante decreto.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar cobrança dos pequenos produtores que comprovadamente tenham mais de 50% de sua renda anual oriunda da bovinocultura leiteira;

§ 2º Não serão cobrados os serviços de assistência técnica realizados pelo município;

§ 3º Quando houver cobrança, o produtor rural deverá recolher aos cofres do Município, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o valor fixado previamente mediante decreto, para o custeio do material biológico e outros materiais intrínsecos à inseminação artificial e/ou transferência de embrião. Após o vencimento será cobrado multa e juros conforme o Código Tributário Municipal;

§ 4º. O prazo de pagamento será de até 90 (noventa) dias após a efetivação dos serviços podendo ser parcelados em até 03 (três) vezes e para o beneficiário que efetuar o pagamento em cota única até 30 (trinta) dias após o serviço será concedido um desconto de 3% (três por cento) do valor;

§ 5º. O beneficiário é responsável em retirar junto ao setor de Tributação do Município a respectiva guia para pagamento do débito lançado;

§ 6º. Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código Tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa;

§ 7º Os valores serão corrigidos anualmente, levando em consideração as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e publicados via de Decreto;

§ 8º Os valores fixados no Decreto Municipal deverão contemplar a análise do custo real dos serviços, incluindo despesa com combustível, material necessário para a realização do serviço e o custo do servidor público.

Art. 14º A Secretaria de Agricultura encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo inseminador e/ou responsável pela transferência de embrião e pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança.

Art. 15º O município deverá disponibilizar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 16º Somente serão realizados os serviços previstos nesta Lei aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 17º Os serviços acima descritos bem como a utilização dos equipamento em benefício desta lei, somente poderão ser realizados desde que não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do município, com vistas a atender o interesse público;

Art. 18º A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 923 de 29 de abril de 2015, a qual criou o Programa "Botijão na Propriedade". - Saudade do Iguaçu, 19 de Setembro de 2017.

MAURO CESAR CENCI-Prefeito Municipal